



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 23/89

Dispõe sobre autorização ao Executivo - para receber por doação integral do Go- verno do Estado de São Paulo, a import- tância de até noz\$19.000,00 (dezenove - mil cruzados novos), que será utilizado na aquisição de uma (01) ambulância, ze- ro quilômetro.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal - de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Tu- riuba, aprovou e ele sanciona e promul- ga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo auto- rizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Se- crataria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para o transporte de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão, obriga- tóriamente, o sinal que identifica como ambulância e o logotipo - aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º.- O custo total do veículo re- ferido no artigo 1º é da ordem de até noz\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a rece- ber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, pro- cedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º.- O Município, uma vez forma- lizada a doação, deverá no prazo de quinze(15) dias, adquirir a re- ferida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço- e fornecer a Secretaria ~~XEROX~~ AUTENTICADA da respectiva documenta- ção de propriedade - (fatura, IPVA, certificado de propriedade e seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador- restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º.- Na hipótese de inadimplemen- to, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumi- das, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 25 de julho de 1.989,

Acardoso

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "O JORNAL DE NHANDEARA".

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO

Secretario